



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

PROJETO DE LEI Nº 73 2024
(Do Senhor Francisco Limma)

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 29 / 04 / 24


1º Secretário

Obriga as editoras, livrarias e produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos a disponibilizarem percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de material produzido de maneira adaptada para pessoas com deficiência visual.

A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

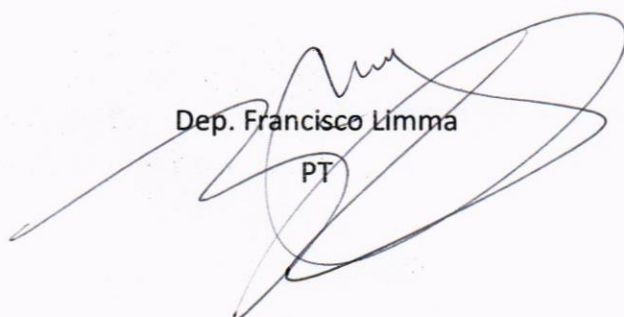
Art. 1º - As editoras, e demais empresas congêneres que se enquadrem como produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos, que tenham sede ou comercializem seu material no Estado do Piauí, são obrigadas a disponibilizar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do material gráfico produzido de forma adaptada para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - A disponibilização de material gráfico descrito na forma do art. 1º aplica-se aos livros, jornais, revistas e periódicos produzidos e entregues de maneira impressa.

Art. 3º - As respectivas editoras, e demais empresas congêneres, ficam obrigadas a disponibilizar também versões adaptadas para pessoas com deficiência visual nas versões digitais de seus livros, jornais, revistas e periódicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 24 de abril 2024.


Dep. Francisco Limma

PT



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

JUSTIFICATIVA

A proposta visa promover a inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência visual na sociedade, garantindo-lhes acesso irrestrito e equitativo ao vasto universo cultural e informativo proporcionado por livros, jornais, revistas e periódicos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a igualdade de direitos como princípio fundamental, assegurando a dignidade e os direitos humanos de todos os cidadãos. Nesse contexto, a acessibilidade assume um papel essencial, permitindo que todas as pessoas possam usufruir das produções culturais e informativas, independentemente de suas limitações.

O presente projeto de lei reconhece a necessidade de eliminar barreiras que dificultam o acesso de pessoas com deficiência visual a tais materiais, garantindo-lhes o direito fundamental à informação. A medida proposta está em consonância com os princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

A Convenção preconiza a adoção de medidas efetivas para assegurar que as pessoas com deficiência possam desfrutar plenamente dos direitos culturais em igualdade de condições com as demais pessoas. A disponibilização de materiais gráficos adaptados é um passo significativo nesse sentido, permitindo que a produção cultural e informativa do Estado alcance um público mais amplo e diversificado. A iniciativa proposta também alinha-se com avanços tecnológicos que possibilitam a adaptação de materiais de forma eficaz e acessível.

As tecnologias de impressão e publicação digital têm capacidade para criar versões adaptadas que atendam às necessidades específicas das pessoas com deficiência visual, tais como formatos em braille, áudio descrições e fontes ampliadas. Dessa maneira, a legislação em questão incentiva a modernização das práticas editoriais, estimulando a adoção de tecnologias inclusivas.

Por fim, é imperativo ressaltar o papel educacional e cultural desempenhado pelos materiais gráficos. O acesso às informações e conhecimentos é essencial para o desenvolvimento individual e coletivo, além de contribuir para a formação de uma cidadania participativa e consciente.

Ao promover a acessibilidade desses materiais, o presente projeto de lei contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais inclusiva, diversificada e igualitária, reforçando os valores democráticos e o compromisso com a promoção dos direitos humanos.

Frisa-se igualmente, que produção e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, constituem-se de matérias cujo campo temático encontra-se protegido pelas hipóteses de legislação concorrente entre União e Estados.

Assim, por todas essas razões, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente proposta, reconhecendo a importância de garantir a plena participação e igualdade das pessoas com deficiência visual na vida cultural e informativa do



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Estado.

Ante o exposto, venho, solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.